

**MEDIDA PROVISÓRIA 767 DE 2017**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a nova redação dada ao § 12 do Art. 60 da Lei nº 8.213 de julho de 1991, constante do Art. 1º, da Medida Provisória 767 de janeiro de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que pretendemos suprimir suspende o direito ao auxílio doença unilateralmente, desrespeitando o próprio diagnóstico médico. Não pode o segurado ser prejudicado em razão do operador do direito não ter determinado o prazo de duração do benefício quando de seu deferimento. A ausência deste prazo pode ter inúmeras razões, mas não é razoável cancelar automaticamente o benefício após 120 dias sem que o segurado tenha a possibilidade de comprovar a necessidade de período maior para seu afastamento.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2017.

**Deputada Jandira Feghali**

PCdoB/RJ

